



ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5 - SAÚDE Nº 03, DE 19 DE MAIO DE 2015 * **
NORMA REVOGADA

Dispõe sobre o regulamento dos tratamentos seriados no âmbito do programa TRT5 - Saúde.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5 – SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando o decidido na Reunião do Conselho Deliberativo do dia 30 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os Tratamentos Seriados,

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar as diretrizes dos procedimentos seriados conforme abaixo:

§1º. Os Tratamentos seriados dependem de autorização prévia do Programa

~~§2º. O prazo de validade dos pedidos médicos é de 30 (trinta) dias. (Parágrafo alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0003/2016, disponibilizado no DJe TRT5 03.03.2016, página 4)~~

§2º. O prazo de validade dos pedidos médicos é de 90 (noventa) dias.

Art. 2º DA FISIOTERAPIA- A assistência fisioterapêutica compreende, além dos procedimentos descritos no rol da ANS. 30 (trinta) sessões de RPG, 30 (trinta) sessões de pilates em grupo, 30 (trinta) sessões de hidroterapia a cada 12 (doze) meses (não cumulativo), realizada por fisioterapeuta com registro no conselho, sendo necessário pedido do médico assistente, e autorização prévia, a cada 10 (dez) sessões.

Art. 3º DA FONOAUDIOLOGIA, DA ACUPUNTURA E DA TERAPIA OCUPACIONAL - A assistência fonoaudiológica e os tratamentos de acupuntura e de terapia ocupacional compreende, os procedimentos e quantitativos descritos no rol da ANS.

§1º A solicitação de autorização de fonoaudiologia deve estar acompanhada de pedido do médico assistente ou de odontólogo e autorização prévia, a cada 10(dez) sessões.

§2º A solicitação de autorização de acupuntura e da terapia ocupacional deve estar acompanhada de pedido do médico assistente, e autorização prévia, a cada 10(dez) sessões.

Firmado por assinatura digital em 13/06/2016 10:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061301632987669.
Firmado por assinatura digital em 04/03/2016 16:17 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116030401557331251.
Firmado por assinatura digital em 20/05/2015 08:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052001394814573.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Art. 4º DA PSICOTERAPIA- A assistência psicológica consiste em atendimento psicológico individual, em grupo, de casal, familiar e infantil e dependerá e autorização prévia, a cada 10 sessões.

§ 1º O beneficiário, servidor ou magistrado ATIVO, deverá apresentar pedido médico ou de profissional (médico ou psicólogo) da Coordenadoria de Saúde do TRT5, para que seja concedida autorização do referido serviço, sendo que a periodicidade e modalidade do tratamento (individual, em grupo, etc) poderá ser definida pelo psicólogo assistente ou psicólogo do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

§2º Os demais beneficiários deverão apresentar relatório médico contendo informações de periodicidade e modalidade do tratamento (individual, em grupo, etc).

§3º Serão autorizadas até 30 sessões a cada 12 meses com a periodicidade de uma sessão por semana ou conforme prescrição do psicólogo assistente. Caso haja necessidade, poderão ser autorizadas mais 18 sessões para o mesmo período através de apresentação de novo relatório totalizando um máximo de 48 sessões.

§4º A assistência psicológica obedecerá aos ditames estabelecidos no Ato do Conselho Deliberativo Provisório nº 01/2015, art. 3º, inciso IV.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 19 de maio de 2015.

NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES
Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do Programa
TRT5 – Saúde.

Disponibilizado no DJe TRT5 em 19.05.2015, páginas 3-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0003/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 03.03.2016, página 4.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

*** Revogada pelo Ato nº 0007/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 10.06.2016, páginas 3-4.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 13/06/2016 10:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061301632987669. Firmado por assinatura digital em 04/03/2016 16:17 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116030401557331251. Firmado por assinatura digital em 20/05/2015 08:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115052001394814573.